

AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 08 de 2012

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Meneses
17ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei nº 1.107/2012

Autor: **Deputado Jutay Meneses - PRB**

Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba "Esporte Paraolímpico na Escola"

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

Art. 1º - Fica criado o projeto "**Esporte Paraolímpico na Escola**", com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na rede pública de ensino do estado da Paraíba, a prática de esportes em uma ou várias modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro. (CPB).

Art. 2º - No projeto "**Esporte Paraolímpico na Escola**", a participação dos alunos portadores de necessidades especiais será:

- I- Facultativa;
- II- Autorizada pelo responsável pelo aluno; e
- III- Condicionada a exames médicos especializados que atestem suas aptidões.

Art. 3º - O projeto "**Esporte Paraolímpico na Escola**" será desenvolvido por um profissional qualificado para o atendimento desta lei.

Art. 4º - A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o projeto "**Esporte Paraolímpico na Escola**" poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a sua finalidade.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrário.

APROVADO EM COMISSÃO EM TURNO
EM 12 / 08 / 2012



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jutay Meneses
17ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa**



Justificativa

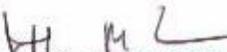
Observa-se, diariamente, que o portador de necessidades especiais pratica diversos esportes, como basquete em cadeiras de rodas, atletismo, natação e outros tantos.

Além dos benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objetivo está relacionado com o restabelecimento da auto-estima e, conseqüentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de necessidades especiais, nos casos de lesão adquirida, facilitando assim, sua reintegração à sociedade.

Desde modo, o projeto apresentado, visa incentivar a prática de atividades físicas por crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais nas escolas do Estado da Paraíba, preparando-os para viverem uma vida saudável e identificando futuros campeões.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares e aprovação desde projeto de lei.

Sala das sessões, 08 de Agosto de 2012


JUTAY MENESES
Deputado Estadual - PRB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fs. _____ sob o nº 1.107
Em 08/08/2012
Pl Lindomar
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/08/2012
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/08/2012
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/08/2012
Pl Vilmaria do Rêgo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELA DA SILVA
FRANCISCA HORTA
Em 17/08/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 08/08/2012
Laqueline Martins



PROJETO DE LEI Nº 1.107/2012

Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba "Esporte Paraolímpico na Escola".

AUTOR : Dep. Jutay Meneses.

RELATOR: Dep. Francisca Motta. (Substituída na reunião pelo Dep. Raniery Paulino).

P A R E C E R Nº 151/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.107/2012**, de iniciativa do nobre Deputado Jutay Meneses, e que *Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba "Esporte Paraolímpico na Escola"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame da lavra do Dep. Jutay Meneses, tem por objetivo criar o projeto "Esporte Paraolímpico na Escola", com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculas na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, a prática de esportes em uma ou várias modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), sob a argumentação de que a propositura visa incentivar a prática de atividades físicas por crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais nas escolas do Estado, preparando-os para viverem uma vida saudável e identificando futuros campeões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Proj Lei
1107/12
6

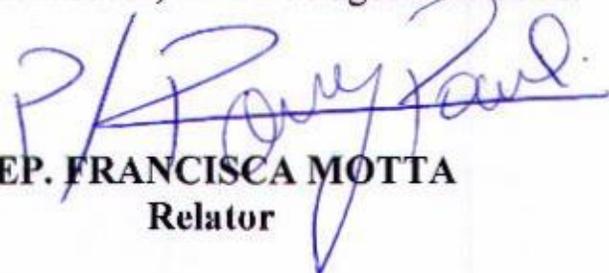
A iniciativa parlamentar para a propositura, encontra alicerce nos "caput's" dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a proposta é pertinente e oportuna, atendendo ao inquestionável e relevante interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da matéria.

Nestas circunstâncias, opino, indubitavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.107/2012**, e em consequência, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2012.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Senhora Relatora Dep. Francisca Motta, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.107/2012**, e em consequência, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2012.


DEP. JANDUIRY CARNEIRO
Presidente

Apreciada pela Comissão
No Dia 21/08/12

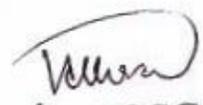
DEP. EVA GOUVEIA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Relatora


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

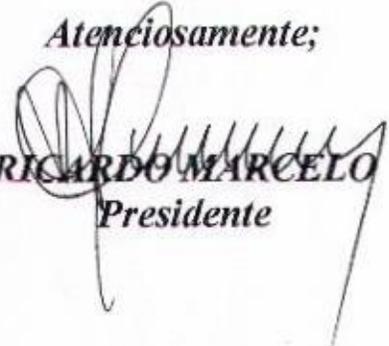
Ofício nº 640/2012

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.107/2012, de autoria do Deputado Jutay Meneses que "Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 630/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2012

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto “Esporte Paraolímpico na Escola”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o projeto “Esporte Paraolímpico na Escola”, com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, a prática de esportes em uma ou várias modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

Art. 2º No projeto “Esporte Paraolímpico na Escola”, a participação dos alunos portadores de necessidade especiais será:

- I - facultativa
- II - autorizada pelo responsável pelo aluno; e
- III- condicionada a exames médicos especializados que atestem suas aptidões.

Art. 3º O projeto “Esporte Paraolímpico na Escola” será desenvolvido por um profissional qualificado para o atendimento desta Lei.

Art. 4º A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o projeto “Esporte Paraolímpico na Escola” poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a sua finalidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de setembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 610/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2012

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

ANEXO: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 17 / 09 / 2012 15 H00

Nome: Isandicia Freire